DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8306/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9500/2014
PROTOCOLO	: 1508557
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: PAPELARIA SÃO MARCOS LTDA. ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 27/2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Papelaria São Marcos Ltda. ME, tendo por objeto o fornecimento de materiais escolares e material de expediente para as Secretarias Municipais de Educação e de Administração. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1762/2016 (peça n. 25, fls. 175-179).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 13853/2016 (peça n. 26, fl. 180), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 27/2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Papelaria São Marcos Ltda. ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT